



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

PARECER À INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 87/2025.

PROCESSO DIGITAL 48.710/2025, DE 24/09/2025.

AUTORIA: HELIO HG

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR - VEREADOR IBNÉIAS TEIXEIRA – “BINA”

Tramita nesta Comissão Permanente de Legislação e Redação a Indicação Legislativa de Autoria do Vereador **HELIO HG**, que no uso de suas atribuições, apresentou para deliberação desta Casa de Leis, através do Protocolo nº 87/2025 (Processo Digital nº 48.710/2025), em 24 de setembro de 2025, que **“INSTITUI O PROGRAMA “ADOTE UM BANCO DE PRAÇA”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

RELATÓRIO.

A proposição foi protocolizada em 24 de setembro de 2025, sob o Processo Digital nº 48.710/2025.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos, em 26/09/2025, atestou a inexistência de matéria idêntica ou de óbice regimental. O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou a existência de legislação municipal conexa, mas distinta, não havendo impedimento à tramitação da matéria.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

A Procuradoria-Geral, por meio do Parecer Jurídico nº 1228/2025, manifestou-se favorável à tramitação da Indicação Legislativa, entendendo que a matéria não apresenta vícios de iniciativa, tampouco inconstitucionalidade formal ou material, por tratar-se de sugestão ao Poder Executivo, cabendo a este decidir sobre sua conveniência e oportunidade.

Recebi em data de 14/10/2025, o presente expediente, para deliberar parecer.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

No uso das atribuições a qual me confere o Artigo 39, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, Relato que: em 24 de setembro de 2025, através do Processo Digital nº 48.710/2025, o Vereador **HELIO HG**, protocolizou neste Poder Legislativo, a Indicação Legislativa nº 87/2025, que "DISPÕE SOBRE "INSTITUI O PROGRAMA "ADOTE UM BANCO DE PRAÇA", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Conforme Mensagem Justificativa do Autor informa que: "Esta Indicação Legislativa tem como objetivo buscar fortalecer a participação cidadã e a colaboração entre setores públicos e privados na melhoria e manutenção dos espaços públicos da cidade. A iniciativa tem como propósito principal incentivar a doação de bancos de praça e jardim, contribuindo para o embelezamento e funcionalidade de parques, áreas de lazer, espaços de prática esportiva e praças públicas."

A proposta promove a conservação urbana, reduz custos administrativos e financeiros municipais, incentiva o senso de pertencimento e responsabilidade social. Os doadores seguem padrões estabelecidos e assumem o



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

compromisso de conservação, assegurando a qualidade e a sustentabilidade do projeto. E é uma medida que valoriza os espaços públicos, fortalece a integração comunitária e contribui para o bem-estar coletivo.

O Parecer Jurídico nº 1228/2025, da Procuradoria-Geral, destaca que não há impedimentos regimentais ou jurídicos à tramitação da proposição, salientando que a legislação municipal existente sobre temas correlatos é apenas conexa, não sendo obstáculo à análise desta nova proposta.

Nesta lógica, a presente proposição não fere os princípios constitucionais e administrativos uma vez que não se afigura evidente inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis, não havendo qualquer impedimento para sua tramitação.

Isto posto, em atendimento ao artigo 39, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, manifesto **VOTO FAVORÁVEL** a admissibilidade e tramitação da Indicação Legislativa nº 87/2025.

Favorável

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 17, de outubro de 2025.

Ausente
 Absente

IBNÉIAS TEIXEIRA – “BINA”
Vereador – CIDADANIA
RELATOR



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

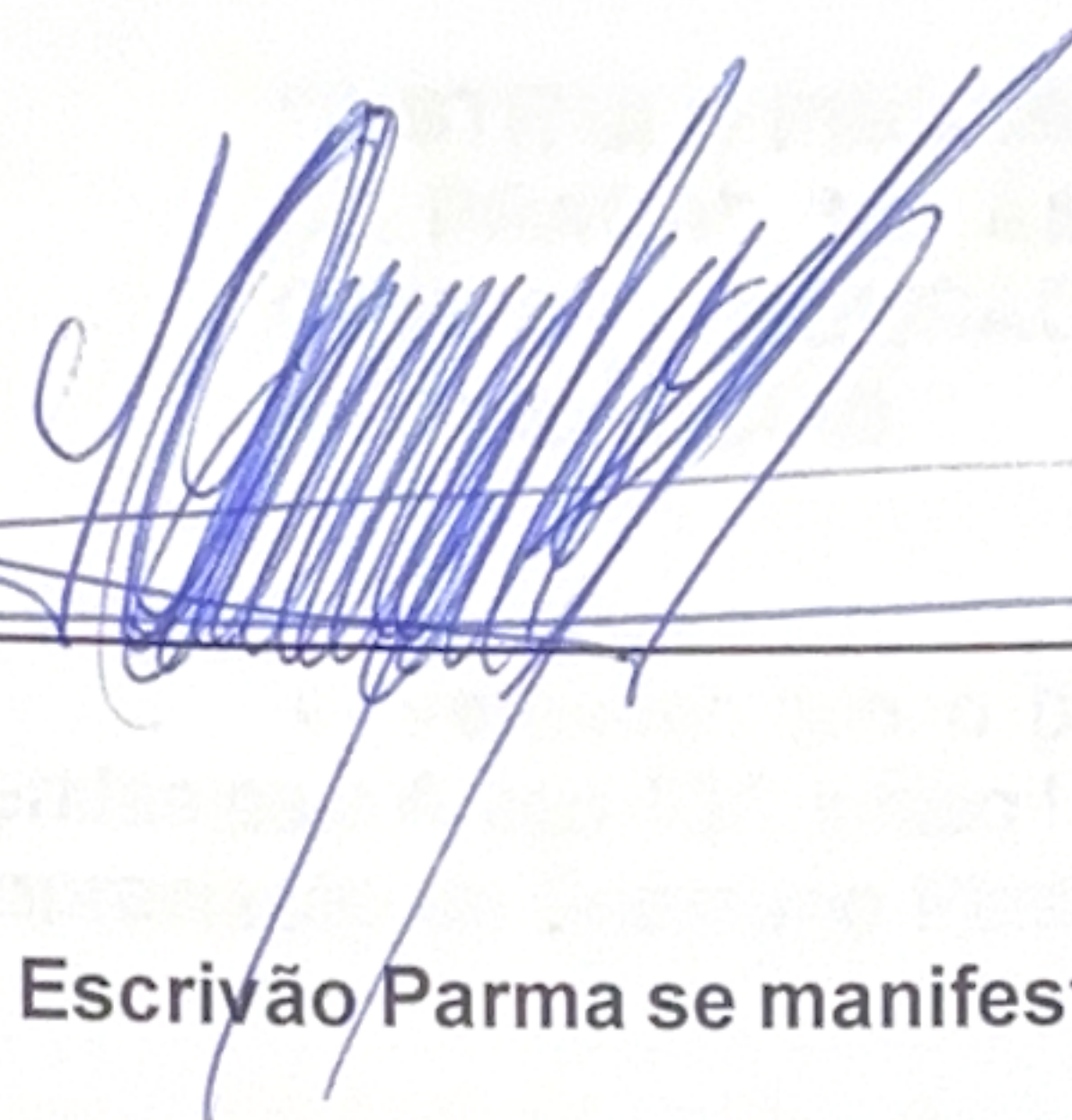
**VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO – Indicação Legislativa nº 87/2025**

O Vereador – Membro Marcio Berbet se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: 

O Vereador – Presidente Escrivão Parma se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: 

Art. 2º O Conselho Municipal de Meio Ambiente, criado em 1990, tem como finalidade acompanhar e controlar as atividades de licenciamento ambiental, bem como emitir pareceres e recomendações para a elaboração de estudos, projetos e planos de licenciamento ambiental, bem como para a fiscalização, conservação e manutenção dos recursos ambientais, no âmbito da Cooperação Municipal.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

MINUTA DO PROJETO DE LEI N. _____/2025

“INSTITUI O PROGRAMA “ADOTE UM BANCO DE PRAÇA”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal institui o Programa “Adote um Banco de Praça”, que tem por finalidade receber a doação de bancos de praça e jardim, para serem instalados em parques, áreas de lazer, espaços de prática esportiva e praças públicas do Município de Campo Mourão, com a colaboração direta de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

Parágrafo único. O Programa caracteriza-se pela adesão e doação espontânea dos interessados, que se comprometerão a observar as condições definidas em “Termo de Cooperação”, a ser firmado conforme critério do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O adotante (doador) interessado deverá se inscrever junto ao órgão competente do Município e, sendo contemplado, deverá arcar com os custos de fabricação do banco de praça, seguindo as regras e padrões para instalação, conservação e manutenção, estabelecidas no “Termo de Cooperação”.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Art. 3º O Executivo Municipal fará o mapeamento das áreas (locais) onde poderão ser realizadas as instalações dos bancos de praça e fornecerá o desenho, modelo e especificações, observando as normas de acessibilidade.

Parágrafo único. Os bancos devem seguir o modelo tradicional de praça e jardim, sendo de concreto ou concreto granilado, com peso aproximado de 200 kg, medindo 1,50 m de comprimento x 40 cm de largura, conforme especificações técnicas

Art. 4º O adotante poderá explorar o espaço do banco para sua publicidade, conforme modelo padronizado e regras definidas pelo Poder Executivo, ficando isento do pagamento de taxas.

§ 1º - A publicidade deve estar relacionada às atividades do adotante e ser previamente aprovada pelo Executivo.

§ 2º - É vedada publicidade de cunho político, bebidas alcoólicas, fumo, armas, jogos de azar ou de conteúdo inadequado a crianças e adolescentes.

Art. 5º Caso haja mais propostas de doação do que espaços disponíveis, o Executivo promoverá procedimento de seleção.

Art. 6º O prazo de concessão será definido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º As informações sobre os adotantes contemplados serão divulgadas no Portal da Transparência Municipal.

Art. 8º O Edital de Chamamento deverá conter os critérios de adesão, modelo padrão e minuta do Termo de Cooperação.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



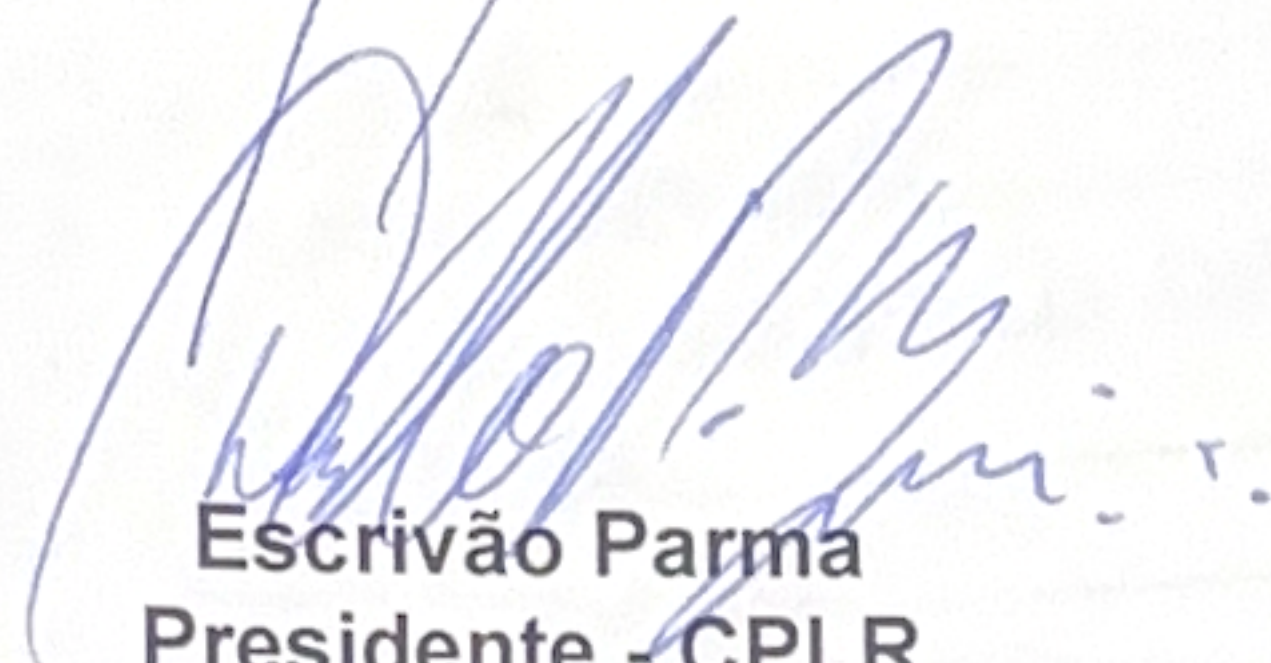
**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE
CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 17 de outubro de 2025.**


**IBNÉIAS TEIXEIRA – “BINA”
Membro - CPLR**


**MARCIO BERBET
Membro - CPLR**


**Escrivão Parma
Presidente - CPLR**